



PROCESSO CRO/PE Nº 174/2021
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

DE: ALEXANDRE NUNES HERCULANO - PREGOEIRO
PARA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ASSUNTO: DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CRO-PE
DATA: RECIFE, 20 DE JUNHO DE 2022.

Prezados(as) senhores(as),

Cumprimentando-os(as) com apreço, venho por meio deste, informar sobre o Processo de nº 174/2021, que culminou num Pregão Presencial de nº 006/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE e do reconhecimento da Impugnação ao Edital manifestado pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Na impugnação apresentada pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., faço as seguintes considerações:

1. Sobre a disposição no edital e seus anexos quanto ao reajuste de preços que não consta sobre a sinistralidade, o qual consiste em um índice de reajuste a ser aplicado caso a despesa anual que a operadora teve com aquele grupo de beneficiários ultrapasse um determinado percentual da receita do mesmo período, informo que será levado em consideração e que a contratada deverá comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante. Assim, o Edital de Licitação será retificado nos seguintes pontos:

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, seguindo como parâmetro o regulamentado na Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Lei;

19.2. O reajuste poderá ser aplicado também por ocasião da sinistralidade, devendo a contratada comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante.

(...)

ANEXO IX

(MINUTA DO CONTRATO)



(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

10.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, seguindo como parâmetro o regulamentado na Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Lei;

10.5. O reajuste poderá ser aplicado também por ocasião da sinistralidade, devendo a contratada comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante.

2. No tocante ao pedido de Balanço Patrimonial da empresa participante da licitação, considero deferido o pedido, a ser inserido o item no Edital de Licitação, dentro dos pedidos **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme segue:

(...)

b) Declaração de Idoneidade, de acordo com o **ANEXO VI**;

c) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**;

d) **certidão negativa de falência**.

(...)

Por fim, diante de todo o exposto e DECISÃO deste Pregoeiro, informo que nestes termos estabelecidos o Edital de Licitação será retificado e republicado em Diário Oficial da União e demais mídias, sendo concedido a devolução do prazo para que os interessados possam realizar a elaboração da proposta de preços com intuito de participarem da Licitação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE NUNES HERCULANO

Pregoeiro do CRO/PE